

LEI Nº 1636, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma JOSE JOAO DE OLIVEIRA-POMPEIA-ME, CGC nº 55.251.854/0001-32 e Inscrição Estadual nº 548.005.967.112, estabelecida nesta cidade, município e comarca de Pompéia, uma área de terreno urbano situado na Rua Rodolfo Lara Campos, destinada à construção de instalações para a exploração de comércio de alimentos, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco A, cravado a 34,75m da Rua Oscar Pedroso Horta, no alinhamento do lado ímpar da Rua Rodolfo Lara Campos; desse marco, segue acompanhando o alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 8,40m confrontando com a Rua Rodolfo Lara Campos, até o marco B; deflete à direita, segue perpendicularmente à cerca da divisa do terreno da FEPASA, na distância de 24,00 m, confrontando com área remanescente do lote, até o marco C; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue acompanhando a cerca da FEPASA, na distância de 8,00 m, confrontando com área pertencente à FEPASA, até o marco D; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue na distância de 11,10 m, confrontando com área remanescente doado a Willian Dames-ME, até o marco E; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue na distância de 2,00 m, confrontando com área remanescente onde esta localizado o mini-mercado J.K., até o marco F; deflete à esquerda no ângulo de 90 graus, segue na distância de 15,00 m, confrontando com área remanescente onde está o mini-mercado JK, até o ponto inicial deste roteiro, englobando uma área de 172,50m², avaliado em 09 de setembro de 1994, no valor de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

02

LEI Nº 1636/94

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994

ALVARO P. VANIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA